**Parlamento Europeu**
2019-2024

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

**2022/2188(INI)**

19.7.2023

# PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre o relatório de execução sobre o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido
(2022/2188(INI))

Relator de parecer (*): Dragoş Pîslaru

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

– Tendo em conta o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro[1],

– Tendo em conta o Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica[2],

– Tendo em conta o Relatório da Comissão Europeia, de 24 de março de 2022, sobre a aplicação e a execução do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte 1 de janeiro – 31 de dezembro de 2021 (COM(2022)0126),

– Tendo em conta o Relatório da Comissão Europeia, de 15 de março de 2023, sobre a aplicação e a execução do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte 1 de janeiro – 31 de dezembro de 2022 (COM(2023)0118),

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta a Carta Social Europeia,

– Tendo em conta as convenções e protocolos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente os instrumentos fundamentais da OIT,

– Tendo em conta a Declaração conjunta, de 24 de março de 2023, do ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido e do vice-presidente da Comissão Europeia Šefčovič, sobre os resultados da décima reunião do Comité Misto do Acordo de Saída e da segunda reunião do Conselho de Parceria do Acordo de Comércio e Cooperação,

A. Considerando que, desde 1 de janeiro de 2021, o comércio e a cooperação entre a UE e o Reino Unido têm sido regidos pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido («Acordo de Comércio e Cooperação»); que o quadro institucional do Acordo de Comércio e Cooperação foi concluído e se tornou plenamente operacional em 2022;

B. Considerando que o Acordo de Comércio e Cooperação prevê a coordenação da segurança social para proteger os direitos em matéria de segurança social das pessoas que circulem entre a UE e o Reino Unido após 1 de janeiro de 2021; que prevê igualmente condições de concorrência equitativas para garantir uma concorrência leal, mantendo níveis elevados de proteção numa série de domínios, designadamente os direitos sociais e laborais, com mecanismos vinculativos de execução e de resolução

[1] JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.
[2] JO C 384I de 12.11.2019, p. 1.

de litígios para assegurar o cumprimento das normas;

C. Considerando que os direitos fundamentais de associação, negociação coletiva e de empreender ações coletivas estão consagrados no direito internacional e são inerentes à garantia de um desenvolvimento sustentável e de condições de concorrência equitativas, tal como estabelecido no Acordo de Comércio e Cooperação;

D. Considerando que o Acordo de Comércio e Cooperação inclui um capítulo sobre as pequenas e médias empresas (PME), reconhecendo a necessidade de garantir um mercado aberto e seguro para as empresas, incluindo as PME, e procura assegurar que as suas necessidades sejam tidas em conta no processo de execução, para que possam tirar partido do mesmo;

1. Salienta a importância de uma forte participação da sociedade civil da UE e do Reino Unido, nomeadamente das organizações de empregadores e dos sindicatos, bem como das ONG, na aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação, em conformidade com os artigos 13.º e 14.º; assinala as reuniões do Grupo Consultivo Interno da UE a este respeito e congratula-se com a primeira reunião do Fórum da Sociedade Civil, em outubro de 2022; salienta a importância de prosseguir este diálogo e esta cooperação;

2. Constata com satisfação que a aplicação do Protocolo relativo à Coordenação da Segurança Social no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação não tem sido problemática até à data e que não foram identificados problemas estruturais em 2021 nem em 2022; sublinha, no entanto, a importância de dispor de um protocolo dinâmico, que se alinhe com as revisões dos regulamentos relativos à coordenação da segurança social;

3. Observa que, em 2021, o Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social adotou alterações aos anexos do Protocolo, a fim de confirmar que os Estados-Membros continuam a autorizar que os trabalhadores destacados no Reino Unido ou provenientes deste país sejam abrangidos pela legislação em matéria de segurança social do Estado de origem, em determinadas condições específicas; assinala igualmente que, em 2022, foram tomadas medidas preparatórias para aplicar as disposições financeiras relativas ao reembolso do custo das prestações em espécie por doença concedidas por um Estado que não seja o Estado competente;

4. Congratula-se com a adoção, por parte do Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social, da Decisão 1/2023 que aprova a utilização do Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI) no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação[3] no contexto do Protocolo, e com o seu compromisso de ponderar a adoção de uma recomendação do Comité Especializado para que as partes pertinentes das decisões e recomendações da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social passem a ser aplicáveis no contexto do Protocolo[3]; reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que assegurem que o EESSI se torne plenamente funcional o mais rapidamente possível e tirem partido das possibilidades oferecidas pelos fundos da UE existentes para aplicar plenamente o

[3] Ordem do dia provisória da terceira reunião do Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social, Londres, junho de 2023.

EESSI e continuar a digitalizar a administração pública;

5. Recorda que o Acordo de Comércio e Cooperação exige que a parceria económica entre as duas partes se baseie em condições de concorrência equitativas para uma concorrência aberta e leal, e que o comércio e o investimento ocorram de forma conducente ao desenvolvimento sustentável, nomeadamente o desenvolvimento económico e social e a proteção do ambiente; observa que, nos termos do artigo 355.º, ambas as partes se comprometeram a manter e a melhorar as respetivas normas nos domínios abrangidos pelo Título XI;

6. Manifesta a sua preocupação com os recentes desenvolvimentos que podem comprometer as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação em matéria de condições de concorrência equitativas no domínio laboral e social no Reino Unido; lamenta profundamente, a este respeito, a revogação, em julho de 2022, da proibição de as agências de emprego disponibilizarem pessoal temporário para substituir os trabalhadores que participem em ações coletivas, o que prejudica o direito de os trabalhadores participarem em ações coletivas, nomeadamente o direito à greve; insta o Governo do Reino Unido a adotar as medidas necessárias para defender os princípios da igualdade de condições de concorrência definidos nos artigos do Acordo de Comércio e Cooperação;

7. Destaca, ademais, algumas alterações legislativas preocupantes no Reino Unido, que foram propostas mas ainda não foram adotadas, nomeadamente a «Retained EU Law (Revocation and Reform) Bill» [proposta de lei sobre o «direito da UE mantido» (revogação e reforma)], a «Strikes (Minimum Service Levels) Bill» [proposta de lei relativa à greve (nível de serviços mínimos)] e a «Data Protection and Digital Information Bill (No. 2)» [proposta de lei (n.º 2) sobre a proteção de dados e as informações digitais]; salienta que as referidas propostas, se forem adotadas, poderão ter graves implicações nos direitos dos trabalhadores, em particular nos direitos fundamentais da liberdade de associação e de associação sindical, bem como no direito à negociação coletiva e à ação coletiva, designadamente no direito à greve, e poderão prejudicar os compromissos assumidos pelo Reino Unido no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação; congratula-se, a este respeito, com a decisão do Governo do Reino Unido de não avançar com a Bill of Rights [proposta de lei sobre a Carta dos Direitos];

8. Recorda que a proteção dos direitos dos trabalhadores é essencial para manter condições de concorrência equitativas e o desenvolvimento sustentável, tal como estabelecido, nomeadamente, nos artigos 355.º, 386.º, 387.º, 399.º e 524.º do Acordo de Comércio e Cooperação; insta a Comissão a acompanhar de perto a evolução da situação a este respeito e a utilizar todos os meios disponíveis para abordar quaisquer preocupações que a adoção destas propostas possa suscitar para a aplicação do capítulo 6 do Título XI, nomeadamente através do diálogo no Conselho de Parceria e nos comités especializados, da consulta do Grupo Consultivo Interno da UE e, se necessário, dos mecanismos de resolução de litígios previstos no artigo 389.º;

9. Assinala que, em junho de 2021, o Governo do Reino Unido anunciou a sua intenção de criar um organismo único de controlo da execução dos direitos laborais, que será

responsável por assegurar a supervisão centralizada do seu direito do trabalho[4], a fim de melhorar a coordenação e a eficácia dos organismos existentes e de alargar a aplicação da legislação a novos domínios; observa, no entanto, que, até à data, não foram realizados mais progressos no respeitante à proposta; exorta a Comissão a continuar a acompanhar de perto a aplicação das normas laborais e sociais pertinentes, como exigido pelo Acordo de Comércio e Cooperação, e todas as evoluções a este respeito, bem como a prosseguir os seus esforços junto do Governo do Reino Unido para assegurar a plena observância do Acordo de Comércio e Cooperação;

10. Lamenta profundamente o tratamento discriminatório que o Reino Unido aplicou aos trabalhadores de cinco Estados-Membros da UE em 2021 no que diz respeito à redução dos emolumentos relativos a pedidos de visto de trabalho de longa duração; lamenta ademais a posterior renúncia do Reino Unido ao artigo 18.º, n.º 2, da Carta Social Europeia e a consequente supressão das reduções dos emolumentos relativos a pedidos de visto de trabalho para todos os cidadãos da UE a partir de fevereiro de 2022; insta a Comissão a adotar todas as medidas necessárias a este respeito e a continuar a abordar esta questão através do Conselho de Parceria e do Comité Especializado do Comércio sobre Condições de Concorrência Equitativas para a Concorrência Aberta e Leal e o Desenvolvimento Sustentável;

11. Exorta a União Europeia e o Reino Unido a explorarem vias para reforçar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas nos domínios do emprego e da proteção social; reconhece o potencial da colaboração mútua para melhorar a aplicação e o cumprimento das políticas de emprego da UE, garantindo uma concorrência leal e crescimento para as empresas e os trabalhadores, tanto na UE como no Reino Unido.

[4] Department for Business, Energy & Industrial Strategy, UK [Ministério das Empresas, da Energia e da Estratégia Industrial, Reino Unido]. Establishing a new single enforcement body for employment rights [Criação de um novo organismo único de controlo da execução dos direitos laborais], 2021.

## INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| | |
|---|---|
| **Artigo 58.º – Processo de comissões conjuntas**<br>Data de comunicação em sessão | 15.12.2022 |
| **Data de aprovação** | 18.7.2023 |
| **Resultado da votação final** | +: 34<br>–: 1<br>0: 5 |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Atidzhe Alieva-Veli, Marc Angel, Dominique Bilde, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, David Casa, Ilan De Basso, Jarosław Duda, Cindy Franssen, Chiara Gemma, Elisabetta Gualmini, Agnes Jongerius, Irena Joveva, Katrin Langensiepen, Elena Lizzi, Sara Matthieu, Max Orville, Kira Marie Peter-Hansen, Dragoş Pîslaru, Elżbieta Rafalska, Daniela Rondinelli, Pirkko Ruohonen-Lerner, Mounir Satouri, Romana Tomc, Nikolaj Villumsen, Maria Walsh, Stefania Zambelli, Tomáš Zdechovský |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Alex Agius Saliba, Carmen Avram, Gheorghe Falcă, Aurore Lalucq, Evelyn Regner |
| **Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final** | Andrey Novakov, Carina Ohlsson, Helmut Scholz, Ralf Seekatz |

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
## NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| 34 | + |
|---|---|
| PPE | David Casa, Jarosław Duda, Gheorghe Falcă, Cindy Franssen, Andrey Novakov, Ralf Seekatz, Romana Tomc, Maria Walsh, Tomáš Zdechovský |
| Renew | Atidzhe Alieva-Veli, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Irena Joveva, Max Orville, Dragoş Pîslaru |
| S&D | Alex Agius Saliba, Marc Angel, Carmen Avram, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Ilan De Basso, Elisabetta Gualmini, Agnes Jongerius, Aurore Lalucq, Carina Ohlsson, Evelyn Regner, Daniela Rondinelli |
| The Left | Helmut Scholz, Nikolaj Villumsen |
| Verts/ALE | Katrin Langensiepen, Sara Matthieu, Kira Marie Peter-Hansen, Mounir Satouri |

| 1 | - |
|---|---|
| ID | Dominique Bilde |

| 5 | 0 |
|---|---|
| ECR | Chiara Gemma, Elżbieta Rafalska, Pirkko Ruohonen-Lerner |
| ID | Elena Lizzi, Stefania Zambelli |

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções